



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

REQUERIMENTO

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 595/2004

Campo Mourão, 27/04/04 horas 10:17

PROTOCOLISTA

APROVADO POR

UNANIMIDADE
MAIORIA

Sala das sessões 03/05/04

PRESIDENTE

Celso Hruschka
1º Vice-Presidente

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

28/04/04

Spencer Hruschka
PRESIDENTE

O VEREADOR subscritor do presente, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 137, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa, REQUER, à Mesa o envio de ofício ao **Senhor Antonio Brandão, Delegado da 16ª Sub Divisão Policial de Campo Mourão**, para que nos informe :

1. SE EXISTE ALGUM PROJETO DE PROFISSIONALIZAÇÃO PARA SER EFETUADO JUNTO AOS DETENTOS DE NOSSA DELEGACIA?
2. SE POSITIVO QUAL, SE NEGATIVO ESTUDAR A POSSIBILIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA PROFISSIONALIZAÇÃO DE DETENTOS, NA ÁREA RURAL.

=cont.=



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Assessoria de Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste requerimento é averiguar e estudar as possibilidades de reinserção do preso na sociedade, através de trabalhos que lhe de dignidade e experiência profissional, para que assim que cumprirem suas penas, voltem a sociedade com alguma qualificação profissional.

Desta forma requeremos junto ao Delegado da 16ª Subdivisão Policial de Campo Mourão, para que tirem nossas duvidas e se possível coloque em pratica nossa sugestão, uma vez que como exemplo de outras cadeias estes programas diminuem a reincidência ao crime, da dignidade e oportunidade aos presos.

Termos em que

Pede deferimento

SALA DAS SESSÕES CÂMARA MUNICIPAL,
CAMPO MOURÃO 23 de abril de 2004.


Luiz Gustavo Gurgel
Vereador

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

☒ ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

☐ existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

☐ Não

☐ Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ ***não há qualquer óbice.***

☐ a proposição é idêntica a outra (anexo) ☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C)

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

☐ Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ ***não há qualquer óbice.***

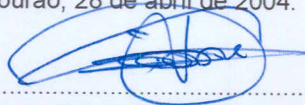
☐ a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

☐ a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

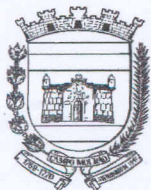
☐ a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

☐ a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de abril de 2004.



Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

() Indicação nº	_____	/2004	() Projeto de Lei nº	_____	/2004
() Indicação Legislativa nº	_____	/2004	() Projeto de Resolução	_____	/2004
☒ Requerimento	395	/2004	() Emenda à L.O.M. nº	_____	/2004
() Outros	_____	/2004	() Moção nº	_____	/2004

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade.

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

() Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.L., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em 20 / 04 / 2004.

☒ favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312